

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250124.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 14.2025-PMNI
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 074/2025 - SEMUGEP

Aos **31 dias do mês de julho do ano de 2025**, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 14.2025-PMNI – SRP, realizado em 29/07/2025**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

A **PREFEITURA DE NOVA IPIXUNA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Marrocos, Nº 1, Bairro Felicidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.215/0001-26, representado pelo Sr: **EVERTON MACIAS FREITAS**, GESTOR MUNICIPAL, portador do CPF nº 681.088.262-68, residente e domiciliado na Travessa Cachoeira do Couto Nº 65, CEP: 68.585-000, Cidade de Nova Ipixuna/PA.

II – ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.215/0001-26, com sede na Av. Brasil, S/N, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **VANIEL GOMES REIS**, SECRETÁRIO, portador do CPF nº 516.662.002-04, residente na Av. Brasil, nº 61A, Bairro Nova Canaã, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000.

III - DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, localizado na RUA Q, S/N - KM 07 QUADRAS 16 LOTE 01, CEP: 68504-150, telefone (94) 9 98164-6333, bairro Nova Marabá, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.171.959/0001-04, Inscrição Estadual nº 15.733.230-6, e-mail: 981646333w@gmail.com, neste ato representado pelo empresário, **WESLEY DOS SANTOS ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 6090789 PC/PA, inscrito no CPF nº 091.616.549-30, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rodovia BR - 230, av G QD 109 Lt 19, bairro Cidade Jardim, CEP: 68507-765, telefone (94) 9 98164-6333, Cidade de Marabá, Estado do Pará.

de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EPI'S**

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FÁBRICA DE BLOQUETES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA IPIXUNA – PA.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA; C.N.P.J. n° 40.171.959/0001-04, estabelecida à RUA Q, S/N - KM 07 QUADRAS 16 LOTE 01, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 98164-6333, representada neste ato pelo Sr(a). WESLEY DOS SANTOS ROCHA, C.P.F. n° 091.616.549-30, R.G. n° 6090789 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	SEIXO NR 1	METRO CÚBICO	200.00	236,000	47.200,00
00002	SEIXO N° 0	METRO CÚBICO	2,800.00	237,000	663.600,00
00008	LUVA DE COURO	PAR	800.00	28,000	22.400,00
00007	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	10.00	26,000	260,00
00006	PA COM CABO	UNIDADE	30.00	65,500	1.965,00
00009	LUVA DE PANO	UNIDADE	4,000.00	6,500	26.000,00
00014	AREIA LAVADA	METRO	3,900.00	142,000	553.800,00
00011	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	80.00	45,500	3.640,00
00010	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	40.00	96,500	3.860,00
00013	ENXADA COM CABO	UNIDADE	20.00	72,500	1.450,00
00001	TELA MF 138 C/ 120 MT	ROLO	350.00	2.952,000	1.033.200,00
00005	CARRO DE MÃO (PNEU C/ CÂMARA)	UNIDADE	60.00	244,000	14.640,00
00004	CIMENTO CP II-Z 32 50KG	SACO	15,000.00	53,500	802.500,00
Comento CPII-Z. Saco de 50 Quilos, Cimento para todas as Obras. Marcas de Referência - Poty ou equivalente.					
00012	ARAME TORCIDO	QUILO	900.00	33,500	30.150,00
Arame Recozido Torcido 1,25mm, Rolo de 1 Quilo. Marcas de Referência - Gerdau ou equivalente.					
00015	TELA MF 159 ROLO C/ 120 MTS	ROLO	260.00	2.881,000	749.060,00
				VALOR TOTAL R\$	3.953.725,00

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

4.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

.....
.....
4.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

4.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em 29/07/2025.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

.....
.....
b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 074/2025 - SEMUGEP, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do PROCESSO ADMINISTRATIVO – 074/2025 - SEMUGEP, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

.....
.....
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

8.1. Prazo de início de execução do objeto:

8.1.1. A execução do objeto solicitada deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido pelo Órgão Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao item requisitado, a ser conferida e atestada por servidor competente.

8.2. Das condições e da forma de execução do objeto

8.2.1. O objeto será solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão Solicitante, mediante emissão de requisição/solicitação e da Nota de Empenho assinada.

8.2.2. Os estimativos do Termo de Referência não geram obrigação ao Órgão Solicitante, podendo o Município promover o fornecimento/execução dos itens conforme sua necessidade, obedecendo à legislação pertinente.

8.2.3. Os itens deverão ser fornecidos/executados conforme as características e especificações do Termo de Referência e legislações aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas envolvidas, incluindo transporte, tributos, embalagens, fretes, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros e outros custos necessários para a execução do objeto.

8.2.4. O Órgão Solicitante rejeitará os itens fornecidos/executados em desacordo com o Termo de Referência/ARP, podendo notificar a Contratada para correção dentro do prazo estipulado.

8.2.5. A Contratada deverá fornecer/executar os itens no local determinado pelo Órgão Solicitante, com preços cotados já incluindo transporte, garantias e demais custos.

8.2.6. O objeto será recebido conforme a Lei 14.133/2021, artigo 140, inciso II:

I. Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação inicial da conformidade com o solicitado, acompanhada da Nota Fiscal;

II. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de conformidade com o Termo de Referência, Edital, ARP, Proposta e Nota Fiscal;

8.2.7. Constatadas irregularidades, o Órgão Solicitante poderá:

I. Rejeitar o item por não conformidade com as especificações, determinando a correção sem prejuízo das penalidades;

II. Exigir a correção imediata pela Contratada, sem alteração do preço registrado:

8.2.8. O recebimento pelo Órgão Solicitante não exclui a responsabilidade da Contratada em fornecer/executar os itens conforme especificado, garantindo troca ou reparação quando necessário;

8.2.8.1. Na hipótese em que este for feito, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

8.2.9. O recebimento pelo Órgão Solicitante não exclui a responsabilidade da Contratada em fornecer/executar os itens conforme especificado, garantindo troca ou reparação quando necessário.

8.2.9.1. A Contratada deverá atender prontamente às exigências da fiscalização sem ônus ao Órgão Solicitante.

8.3. Da entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento do Local:

8.3.1. A entrega deverá ser realizada no endereço abaixo descrito:

a) **Endereço:** Av. Brasil Nº 65, Nova Canaã, CEP 68.585-000 - Nova Ipixuna – PA, sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, todos os produtos/materiais deverão ser entregues em horário de expediente – das 08h00 às 14h00 em dias de semana, e em horário a ser definido pelo Órgão Contratante nos casos excepcionais em que se fizerem necessário o fornecimento dos mesmos.

8.3.2. A execução dos serviços, fornecimento de bens ou realização das obras, objeto deste contrato deverá ocorrer integralmente no território do Município de Nova Ipixuna/Pará, em locais e prazos estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.3. A exigência de execução local justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento do objeto em sua integralidade, visto que o material utilizado na Fábrica de Bloquetes é de uso diário. Porém há um item em específico, *CIMENTO*, que não pode ser armazenado por um longo período. De acordo com as normas brasileiras, o cimento, seja ensacado ou a granel, possui um prazo de validade de 90 dias a partir da data de expedição, desde que armazenado em local seco e protegido de intempéries. Entretanto, considerando as condições climáticas de algumas regiões, podem adotar prazos de validade inferiores para assegurar a qualidade do produto. A Secretaria de Obras do município não dispõe de galpões adequados para armazenamento de material, tornando a aquisição em grande quantidade inviável. Para garantir a adequada prestação do serviço público, é necessário que o fornecimento do material seja feito de acordo a necessidade da secretaria, por isso é muito importante assegurar a logística local e eficiente de materiais, permitir a fiscalização e acompanhamento presencial da execução contratual, dentre outros.

8.3.4. O levantamento de mercado presente no Estudo Técnico Preliminar especifica a disponibilidade em abundância de empresas locais credenciadas para prestação e execução do objeto contratual em sua integralidade durante o período de sua vigência.

8.3.5. A presente cláusula não implica qualquer restrição à participação de empresas sediadas em outros municípios ou estados, desde que estas garantam a plena execução do objeto contratual no território do Município de Nova Ipixuna/Pará, nos termos do presente Termo de referência.

8.3.6. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

8.3.7. A Secretaria poderá recusar objetos entregues com atraso ou em desacordo com as especificações, aplicando penalidades conforme a Lei nº 14.133/21.

8.3.8. A proposta da proponente deverá indicar as marcas dos produtos.

8.3.9. Todo produto deverá conter data de fabricação e validade.

8.3.10. Não serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, sendo responsabilidade da Contratada o controle de qualidade e a correção de falhas às suas próprias custas.

8.3.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Órgão Solicitante, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada.

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará

8.3.12. Os preços cotados devem incluir todos os insumos, impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e demais custos diretos ou indiretos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do Fundo Municipal de Saúde e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

9.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Fundo Municipal de Saúde e Beneficiárias da Ata.

NOVA IPIXUNA – PA, 31 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
CNPJ: 01.612.215/0001-26
CONTRATANTE

ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 40.171.959/0001-04
Representante
WESLEY DOS SANTOS ROCHA
Empresário
Beneficiária

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____._____._____-__

2. _____ CPF: _____._____._____-__

.....
Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova Ipixuna - Pará